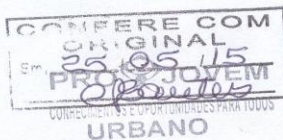


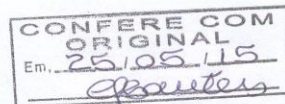
PRO Jovem
36
CONHECIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS
URBANO

ESTATUTO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PUNIÇÃO.....	5
CAPÍTULO III.....	7
DA DIRETORIA.....	7
CAPÍTULO IV.....	9
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DOS CONSELHOS.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DAS CÉLULAS DE TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VII.....	11
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO.....	11
CAPÍTULO VIII.....	12
DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO.....	12
CAPÍTULO IX.....	12
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.....	12
CAPÍTULO X.....	13
DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
CAPÍTULO XI.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS

Art. 1º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem como propósito promover, em todas as áreas do conhecimento humano; as atividades científicas, de assistência e de serviço social, o estudo, a pesquisa, o ensino, a cultura, a educação, a preparação e a qualificação profissional para alcançar o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia.

Art. 2º. A sede da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA é a Travessa dos Tupinambás, 461, sala 204, Bairro Batista Campos, CEP 66033-815, na Cidade de Belém-PA, fundada desde 12/06/2006, sob documento protocolado de nº 00025926 e Registrado sob nº 00025926, averbado à margem do registro nº 25925 em 28/09/2006 no 2º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Valle Chermont. Belém-Pará.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA tem prazo de validade indeterminado.

Art. 4º. A Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – ABRADESA, de ora em diante referida neste estatuto por Associação ou pela sigla ABRADESA, rege-se pela Constituição Federal, pelas leis federais, leis estaduais, leis municipais da República Federativa do Brasil, além das regras deste Estatuto, das normas do Regimento Interno e pelas ordens emanadas da Direção e Assembléia Geral.

Art. 5º. A ABRADESA goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Art. 6º. Seu exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 7º. A ABRADESA tem os seguintes objetivos e finalidades:

ARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
FUNDADA EM 12/06/2006
AUTENTICA A PRESENTE COPIA CONFORME O
ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO E COPIA

BRASÍLIA, 02 DE OUTUBRO DE 2013
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
JUIZ DE DIREITO
DR. ELISABETH TIGUAN
OAB/PA 12.345.678
001.541.492

CONFERE COM ORIGINAL
Em 25/05/15
PROJETO JÓVEM
CONHECIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS
URBANO

- a) Apoiar, promover, realizar e administrar pesquisas em projetos de cunho científico e tecnológico, como editoração e publicação de trabalhos, estudos, pesquisas, diagnósticos, orientações e afins realizados pela ABRADESA, por seus associados – de forma individual e/ou conjunta, e terceiros;
- b) Realizar programas e atividades de ensino, aprendizado, estudo, em todos os níveis obedecida à legislação em vigor, reuniões, conferências, congressos, simpósios, fóruns, atividades culturais e desportivas, cursos de extensão, publicações e exposições;
- c) Elaborar, promover e executar processos seletivos/concursos de interesse das iniciativas pública e privada;
- d) Desenvolver, implementar e/ou promover a transferência total ou parcial de tecnologia aos setores público e privado;
- e) Executar programas e cursos de qualificação sócio-profissionais e profissionalizantes nas mais diversas áreas do conhecimento humano, com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- f) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da educação, da cultura e da arte, prestando serviços técnicos às instituições de ensino, de pesquisas científica e tecnológicas e à comunidade;
- g) Prestar serviços de consultoria, auditoria e outras atividades que se fizerem necessárias, às instituições regionais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando à consecução de seus objetivos;
- i) Assessoria e consultoria na elaboração, gerenciamento, monitoramento e execução de projetos, planos e programas nas áreas da cultura, artística, educação, esporte, serviço social, assistência social, psicológica, tecnológica, meio ambiente, arquitetônico, urbanístico, engenharia, turismo, sociologia, economia, antropologia, jurídica, rural e de outras que por ventura vier interessar.
- j) Executar projetos nas áreas da cultura, artística, educação, esporte, assistência e serviços sociais, tecnologia, meio ambiente e outras que porventura se coadunem com os propósitos da ABRADESA.
- k) Conceber, apoiar, montar, desenvolver ou executar projetos de qualificação profissional, profissionalizantes e de cursos livres nas mais diversas áreas;
- l) Elaborar e implementar estudos prospectivos de demandas de mercado de trabalho e qualificação sócio-profissional, profissionalizantes e de cursos livres em diversas áreas;

ANTONIO CARLOS DE SOUZA - PARA
AV. NAZARE, 303 - BELEM - PARA
FONE: 3212-7077 FAX: 3212-7077
ABRIL 2014
ORIGINAL A MANO ASSINADO E DOUPL

BELEM, 08 DE ABRIL DE 2014
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Nº 001.541.493
ANEXO DE NEOLALIAS

CONFERE COM ORIGINAL
Em, 28/05/14
PROF. [Assinatura]
CONHECIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS
URBANO

CNPJ: 08.334.896/0001-57

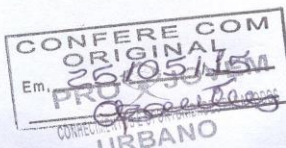
TRT-DF
12 NOV. 2013
48
el

- m) Confeccionar apostilas, livros, estudos técnicos, manuais didáticos nos mais diversos níveis educacionais e científicos;
- n) Prestação dos serviços relacionados a leituras de periódicos, diários oficiais, licitações, publicações de modo geral e acompanhamento administrativo de processos em todas as áreas pertinentes à Associação;
- o) Elaborar, implantar e executar programas e projetos voltados à geração de emprego, trabalho e renda;
- p) Capacitar e fornecer mão de obra especializada para todos os seguimentos pertinentes aos propósitos da Associação;
- q) Selecionar e capacitar pessoas físicas e/ou jurídicas nas finalidades a que se propõe a ABRADESA;
- r) Elaborar eventos, congressos, feiras, fóruns de debate, encontros, palestras, conferências nas mais diversas áreas;
- s) Incentivar, organizar e valorizar o conhecimento humano, as profissões, os ofícios e artes de quaisquer espécies, as especialidades que objetivem o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia;
- t) Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, que promova processos de gestão, produção beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários, e não agropecuários inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;
- u) Prestação de serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e, outros da mesma natureza em Serviço Social, com qualidade à sociedade e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Art. 8º. Para consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a ABRADESA atuará por meio de:

- a. Admissão e manutenção do quadro de Associados;
- b. Criação de Células de Trabalhos;
- c. Aceitação de legados e doações;
- d. Celebração de convênios, acordos, contratos, protocolo de intenções, etc;
- e. Prestação de serviços especificados no artigo 7º;
- f. Colaboração de associações e/ou sociedades científicas privadas ou públicas as quais a ABRADESA ou quaisquer de seus associados estejam filiados;

as quais a ABRADESA ou quaisquer de seus associados estejam filiados; outras iniciativas adequadas às finalidades da Associação.



CAPÍTULO II

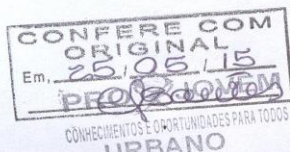
DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DEVERES E PENALIDADES

Art. 9º. A ABRADESA é integrada pelas seguintes categorias de Associados:

- a. Individuais: pessoas físicas interessadas na promoção do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia como instrumento de progresso social;
- b. Institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da ABRADESA;
- c. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que mereçam honrarias por parte da ABRADESA;
- d. Temporários: pessoas físicas ou jurídicas que, tendo dificuldade para participar continuamente das atividades da ABRADESA, demonstrem o interesse em manter o contato constante por determinado período de tempo com a Associação.
- e. Mantenedores: pessoas jurídicas que colaborem significativamente para os objetivos da ABRADESA.

Art. 10º. A admissão de Associados depende de:

- a. Apresentação de formulário de admissão preenchido com os dados necessários (qualificação completa) e subscrito por dois associados da ABRADESA, exercendo o proponente qualquer atividade compatível nas áreas de atuação e interesse da Associação;
- b. Declaração do proponente de ser maior de 18 anos; não estar impedido por lei; estar em pleno gozo dos direitos civis; ter reputação ilibada; não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente; não ter participado da administração de empresa que esteja em direção-fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade; não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; não estar respondendo a processo administrativo disciplinar em seu Conselho de Classe ou congênere;
- c. Aprovação pela Diretoria;
- d. Recolhimento de anuidade.



JOR T. D. P. V.
BELEM - PARA
12 NOV. 2013

Art. 11. Serão considerados Associados quites, podendo usufruir dos direitos previstos neste Estatuto, os Associados que estiverem em dia com a anuidade.

Art. 12. Serão deveres dos Associados:

- e. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- f. Zelar pelo bom nome da ABRADESA;
- g. Planejar, Desenvolver, Realizar e executar os projetos propostos pelos grupos de trabalhos, pela Assembléia Geral ou pela diretoria da Associação;
- h. Comparecer às Assembléias Gerais;
- i. Pagar a anuidade fixada pela Direção da ABRADESA;
- j. Manter conduta compatível com as finalidades da Associação;
- k. Manter atualizados os dados pessoais de seu cadastro;
- l. Colaborar com a ABRADESA na consecução dos seus objetivos.

Art. 13. São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais e financeiras:

- m. Participar das atividades da ABRADESA;
- n. Votar e ser votado;
- o. Divulgar sua condição de membro Associado;
- p. Apresentar estudos, projetos de quaisquer espécies, sugestões de interesses à Associação;
- q. Propor novos Associados;
- r. Receber regularmente informações e correspondências;
- s. Receber as publicações e informações da Associação.

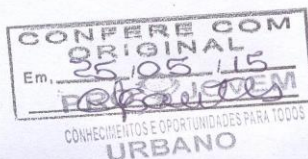


Art. 14. O descumprimento dos deveres, explicitados no artigo 12º, serão considerados infrações sujeitas a penalidades.

Art. 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja investigada a causa e sem amplo direito de defesa do acusado.

Art. 16. Os associados da ABRADESA são passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria por infrações previstas neste Estatuto, por justa causa e/ou regras correlatas relativas a faltas incompatíveis com os objetivos e finalidades da Associação:

I – Advertência por escrito;



[Handwritten signature]

CNPJ: 08.334.896/0001-57

PROJETO JOVEM
12 NOV. 2013
43
URBANO

II – Suspensão;

III - Expulsão.

Art. 17. A advertência por escrito acontecerá, ao associado, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s).

Parágrafo Único - A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18. O associado será suspenso temporariamente dos seus direitos sociais, especialmente nos seguintes casos:

I - por atraso no pagamento da taxa de anuidade por período superior a 180 dias;

II - Pela prática de crime inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia;

III - Por conduta incompatível adotada nas instalações da Associação;

IV - Por desrespeito ou desacato a qualquer Diretor, associado, ou opor-se ao cumprimento das decisões dos órgãos administrativos;

V - Por pronunciamento inadequado que envolva direta ou indiretamente, em qualquer lugar, o bom nome da ABRADESA.

§ 1º - Os prazos de suspensão serão fixados por critérios de proporcionalidade e razoabilidade pela Direção da ABRADESA.

§ 2º - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).

Art. 19. O associado será exclusão nos seguintes casos:

I - Por reincidência nos casos dos números 2 a 5 do artigo anterior;

II - Por condenação penal transitada em julgado;

III - Pela prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - Por descumprimento deste Estatuto e regulamentos internos;

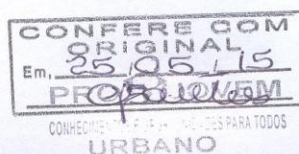
V - Por lesar ou tentar lesar, por qualquer forma, os interesses e direitos da Associação;

VI – Por não honrar o cargo que estiver exercendo;

VII – Por não apresentar conduta compatível e desejável no meio social;

VIII – Por ter sido admitido no quadro social, através de falsas informações;

IX - Por se recusar a pagar ou restituir, dentro do prazo estabelecido, os bens sociais que tiver extraviado ou danificado, mesmo que esteja quite com a taxa de anualidade;



[Handwritten signature]

CNPJ: 08.334.896/0001-57

PORTAL DO Jovem
DESEMPREGADO
22 NOV 2013
49
ef

X - Será expulso da Associação por atos de improbidade administrativa, todo o associado que exerça ou tenha exercido cargo em qualquer dos Órgãos da associação, após conclusão do procedimento administrativo, independente dos procedimentos de responsabilidade civil e criminal.

Art. 20 - O procedimento administrativo para apuração de qualquer penalidade será realizado por uma comissão composta de 05 (cinco) associados, que terá um prazo de 60 dias para apresentar parecer conclusivo; sendo todos indicados pela Direção.

Art. 21 - A aplicação de todas as penalidades previstas é da competência da Diretoria, exceto a expulsão dos associados que é da competência exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 22 Sobre quaisquer decisões da Diretoria, especialmente, sobre as penalidades cabe recurso a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência dos interessados, formalizada diretamente ou por carta registrada com AR, enviada ao endereço constante do processo ou dos arquivos da Associação.

Art. 23. Interposto recurso, o Presidente, verificada a sua tempestividade, nomeará um Diretor para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Se se tratar de decisão do Presidente, no mesmo prazo fará ele a impugnação.

Parágrafo 2º - Com a impugnação ou sem ela, o processo será remetido a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para julgamento.

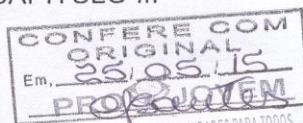
Art. 24 - Os recursos sempre serão recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 25 - São órgãos da Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia:

- t. Assembléia Geral;
- u. Diretoria;
- v. Conselho Científico;
- w. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO III



[Assinatura]

CNPJ: 08.334.896/0001-57

DA DIRETORIA

ART. 26.1. 95
DECEM PARA
12 NOV. 2013
URBANO

Art. 26. A Diretoria da Associação compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e Diretor Financeiro.

Art. 27. São atribuições da Diretoria:

- a. Dirigir a Associação com absoluta transparência e administrá-la economicamente, tomando providências compatíveis com os poderes, para o bom desempenho de metas e finalidades;
- b. Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- c. Fixar, anualmente, o valor da taxa de anuidade;
- d. Analisar as propostas de projetos, estudos científicos dos associados, convênios, acordos, contratos;
- e. Encaminhar a Assembléia Geral propostas para associados Honorários;
- f. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto de sua competência;
- a. Analisar e opinar sob reclamações dos associados, atendendo ou rejeitando-as;
- b. Convocar associados elegíveis detentores de ilibada conduta, para os cargos vagos na Diretoria, no impedimento dos membros efetivos e enquanto não realizados novas eleições;
- c. Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o relatório geral constando no mesmo o resumo do balanço anual, da receita e despesas gerais, devidamente verificado por contador ou firma idônea e após apresentá-lo ao Conselho Fiscal;
- d. Preparar e promover as atividades especificadas no artigo 7º;
- e. Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados, neste ultimo caso, observando o disposto nos artigos 21º;
- f. Promover as eleições para os cargos da Diretoria e supervisionar as coordenações das células de trabalho;
- g. Superintender e gerir os serviços da Associação;
- h. Convocar a Assembléia Geral;
- i. Fixar datas para as reuniões dos Conselhos Científico, Fiscal e Assembléia Geral;
- j. Nomear ou dissolver assessorias e as células de trabalho, sempre com o parecer e a anuência da Assembléia Geral;
- k. Elaborar sugestões de Regimento para as células de trabalhos;



CNPJ: 08.334.896/0001-57

ABRADESA
BELEM - PARA
46
12 NOV. 2013

I. Indicar e propor, para aprovação da Assembléia Geral, nomes de Associados que comporão os Conselhos.

12 NOV. 2013

Art. 28. A Diretoria apresentará anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e o Balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Relatório de Atividades, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados no Boletim da Associação.

Art. 29. A Diretoria promoverá as eleições para os cargos da Diretoria, indicará os integrantes dos conselhos e supervisionará as eleições das células de trabalho, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 30. Enquanto perdurar o mandato os Diretores estarão isentos do pagamento da taxa de anualidade e de outras que vierem a ser criadas pelos órgãos da ABRADESA.

Art. 31. Nas substituições do Presidente terá precedência o Vice-Presidente.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

- a. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo nomear quaisquer dos Diretores para fazê-lo;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dando execução aos expedientes, as ordenas e às resoluções votadas;
- c. Contratar serviços de apoio, indicar integrantes das comissões técnicas de células de trabalho e grupos de interesses;
- d. Assinar em conjunto com os demais membros da Diretoria, as atas depois de aprovadas;
- e. Prestar esclarecimentos por escrito, quando solicitados pelo Conselho Fiscal, Conselho Científico e Assembléia Geral;
- f. Analisar as contas e seus anexos, e após conferidas, determinar o pagamento; sendo que os cheques e recibos só terão validade quando inseridas as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro;
- g. Despachar todo o expediente da Diretoria;
- h. Resolver os assuntos que exijam imediata solução, submetendo seus atos à consideração da Diretoria, na primeira reunião;

CONFERE COM ORIGINAL
Em, 25/05/15
PROF. URBANO
CONHECIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS
URBANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
001.541.500
12

47
12 NOV. 2013

- i. Proceder a demissão e admissão dos funcionários necessários ao funcionamento da Associação, fixando-lhes a remuneração de conformidade com a lei;
- j. Representar a ABRADESA nos limites de sua atuação, nos limites do Estatuto e do regimento interno, na participação em licitações para prestação de quaisquer serviços, firmando contratos, acordos, ajustes e convênios com pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais; podendo delegar estes poderes ao Vice-Presidente ou ao Diretor Financeiro; bem como para funcionários e/ou terceiros, desde que, para este fim específico;
- l. contratar serviços especializados para prover e auxiliar o funcionamento da Associação.

Art. 33. São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Executar as atribuições e tarefas previstas no Regimento e as que lhe forem designadas pela Diretoria;
- b. Auxiliar o Presidente em todas as atribuições inerentes ao cargo, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos, inclusive, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c. Poderá, excepcionalmente, sem prejuízo do cargo que ocupa na Diretoria, acumular o cargo de Diretor Financeiro ou Diretor Científico em qualquer impedimento destes, até à reunião específica, quando será ser preenchida a vaga;

Art. 34. São atribuições do Diretor Científico:

- a. Elaboração, emissão e revisão de pareceres técnicos e científicos em todas as situações que lhe forem encaminhadas pela Assembléia Geral ou pelos Coordenadores das Células de Trabalho;
- b. Participar das reuniões promovidas pela Assembléia Geral;
- c. Fiscalizar as atividades das Células de Trabalho, com emissão de Relatórios;
- d. Executar todas e quaisquer atividades solicitadas pela Diretoria da Associação, inclusive, prestando relatórios das atividades desenvolvidas pela ABRADESA para cumprimento de seus fins;

Art. 35. O Conselho Fiscal da Associação será composto por seis membros, discriminados no artigo. 50 deste Estatuto.

Art. 36. São atribuições do Diretor Financeiro:

CONFERE COM ORIGINAL
Em, 26/05/15
preposto

CARTÓRIO DE NOTAS
AV. NAZARENO, 334 - BELÉM - PARA
FONE: (91) 3221-1248 FAX: 3312-1977
FONTE: 001-541-521
02 DEZ 2013
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICACAO
Sede: H
001-541-521
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.334.896/0001-57

JOVEM
418
17 NOV 2013
el

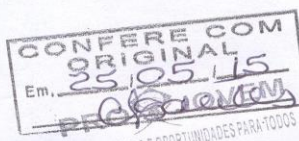
- a. Proceder ao recolhimento da receita da Associação, bem como quitar todas as despesas;
- b. Supervisionar diariamente com exatidão o movimento do "Caixa", conferindo os valores recebidos e despendidos;
- c. Levar ao conhecimento da Diretoria as causas ou entraves que dificultem o bom desempenho de seu mandato;
- d. Fornecer bimestralmente à Diretoria a lista de associados contribuintes em atraso com suas contribuições;
- e. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques emitidos e demais documentação pertinente à Associação;
- f. Fiscalizar as cobranças sempre que entenda necessário;
- g. Prestar esclarecimentos sobre os bens e rendimentos sob a sua guarda, sempre que solicitado pela Diretoria;
- h. Fiscalizar e analisar toda a documentação sob a qual é o único responsável de conformidade com as disposições previstas no Estatuto e na Lei;
- i. Fiscalizar com pontualidade e rigor, a quitação de tributos, taxas, emolumentos, contribuições, etc;
- j. Análise e fiscalização de todo o movimento financeiro e fiscal da Associação;
- k. Elaboração e emissão de Relatórios Bimestrais, que deverão ser submetidos à Diretoria e Assembléia Geral;
- l. Executar todas e quaisquer atividades solicitadas pela Diretoria da Associação.

Art. 37. As competências e as atribuições dos Diretores serão definidas Estatutariamente, sem prejuízo de outras definidas no Regimento Interno ou por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 38. Haverá um Diretor Emérito, cargo a ser exercido pelo Presidente imediatamente anterior ao qual competirá assessorar a Diretoria da Associação em suas atividades.

Art. 39. O tempo de mandato da Diretoria da Associação é de 4 (quatro anos), podendo haver recondução de seus membros por igual período.

Art. 40. As perdas de cargo ocorrerão na forma prevista em Lei e neste Estatuto;



el

CNPJ: 08.334.896/0001-57

Parágrafo único: Em caso de conduta ofensiva do decoro do cargo ou violação de preceito ético, a Diretoria, de ofício ou mediante representação, determinará a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41. Assembléia Geral é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo, e é integrado pelos Associados quites com sua anualidade e presidida pelo Diretor Presidente.

Art. 42. A Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com pelo menos, cinco dias de antecedência e será acompanhada de pauta e se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

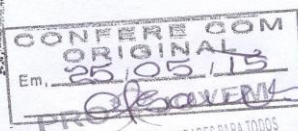
Art. 43. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento. Parágrafo único – Na Assembléia Geral é permitida a representação de um Associado por outro quando devidamente credenciado, via instrumento particular de mandado e com poderes específicos para deliberação em cada Assembléia respectiva e desde que em assuntos previamente indicados na ata de convocação.

Art. 44. A Assembléia Geral será instalada na hora marcada, em primeira convocação, com quorum de instalação, que é de 2/3 do número de associados em condições de voto. As Assembléias poderão ser realizadas em segunda convocação, com metade mais 1 (um) dos associados ou em terceira com no mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados quites desde que conste do edital, sendo sempre observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação; considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta dos presentes.

Art. 45. Para deliberação de propostas de modificação do Estatuto ou do Regimento interno, destituição dos Diretores ou exclusão de associado é exigido a convocação de Assembléia especial para esse fim com antecedência de 30 dias e cujo quorum de



02 DEZ 2013



CNPJ: 08.334.896/0001-57

12 NOV. 2013

aprovação das propostas terá que ser de maioria absoluta dos associados quites até aquela data.

Art. 46. As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Associação, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele ou, ainda, por um quinto dos Associados quites com suas obrigações sociais, sempre por escrito, e através dos conselhos superiores, com antecedência mínima de dez dias, indicando expressamente a ordem do dia.

Art. 47. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, em data definida pela diretoria, para aprovação do Relatório, a Prestação de Contas da Diretoria e outros assuntos julgados convenientes.

Parágrafo único – É de competência privativa da Assembléia Geral, a destituição dos Diretores, bem como dos associados, que descumprem os dispositivos estatutários, sendo lhes assegurados neste caso, o Princípio da ampla Defesa do Contraditório.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS

Art. 48. O Conselho Científico é um órgão constituído por um Diretor e pelos coordenadores das células de trabalho, que estejam em plena atividade na Associação, eleitos pelos Associados quites, de acordo com o que estabelece o Estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Científico terá mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

Art. 49. Constituem-se como atribuições do Conselho Científico:

- Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria em Assembléia Geral;
- Deliberar sobre (sob) a política científica e editorial da Associação;
- Formular a política científica da Associação.

Art. 50. São atribuições do Conselho Fiscal:

- Analisar o movimento financeiro do exercício;

CONFERE COM
ORIGINAL
Em, 25/05/15
PROCEDE

OFÍCIO DE NOTAS
399 - BELÉM-PARÁ
FONE 3212-7077
FAX 3212-7077
CÓPIA CONFORME O
SENTADO E DOU FE.

Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
de: H
001.541.629

02 DEZ 2013

PROJ. Nº 123456789
12 NOV. 2013
pesa, especialmente

- Parágrafo único – O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral a ser realizada junto com a eleição da Diretoria e para mandato de 4 (quatro) anos renováveis por igual período.

Art. 51. As células de trabalho da ABRADESA constituem-se como grupos de estudos interdisciplinares relacionados com a temática do desenvolvimento sustentável da Amazônia, sem autonomia administrativa e jurídica, não se configurando, portanto, como filial, sucursal ou agência, e serão criados por decisão da Diretoria mediante proposição de, no mínimo, três Associados com direito a voto.

Art. 52. Caberá à Diretoria criar Comissões, Células de Trabalho, Grupos de Trabalho e Grupos de Interesse, indicando, em cada caso, sua natureza, objetivos e atribuições, salvo disposições previstas neste Estatuto.

§ 2º - A designação de Comissão ou Grupo de Trabalho será divulgada em publicação

[illegible]

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. H. ...". The signature is written in a cursive style with a large initial letter.

Art. 53. Além das contribuições a que se refere o artigo 11º do Estatuto e das rendas resultantes de prestação de serviços, via convênios, acordos, contratos, etc, a ABRADESA também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outras naturezas, inclusive empréstimos de outras fontes denominadas Instituições de Apoio e Fomento, de natureza pública ou privada, doações, legados e outros recursos afins.

§ 1º - A admissão de Instituições de apoio da ABRADESA se fará mediante auto-apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria;

§ 2º - As Instituições de Apoio da ABRADESA receberão Certificado dessa sua condição.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

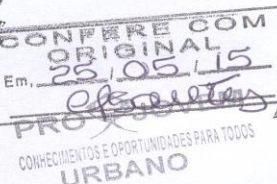
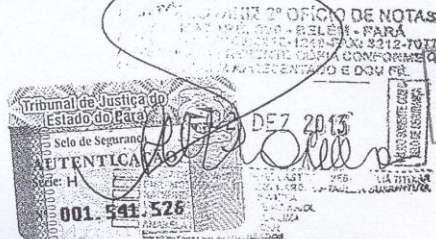
Art. 54. As atividades exercidas pelos Diretores, Conselheiros e Associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica, salvo as contempladas no artigo 65.

Art. 55. A admissão e a demissão de funcionários será de acordo com as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 56. Os cargos remunerados terão como referência o valor médio salarial vigente no mercado, de acordo com a área de atuação de cada funcionário

CAPÍTULO X DA APLICABILIDADE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A aplicação dos recursos e dos bens da Associação, obedecerão em sua plenitude os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.



CNPJ: 08.334.896/0001-57



Art. 58. É vedado qualquer possibilidade de obtenção de vantagens, seja, ela de forma coletiva, seja de forma individual, em decorrência da participação nas atividades da pessoa Jurídica

Art. 59. A prestação de contas que será elaborada pelo conselho fiscal, na Associação, obedecerá os princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

Art. 60. Após a prestação de contas pelo conselho fiscal da Associação à Assembléia Geral, a ABRADESA, fica responsável pela publicação ao fim do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como manterá as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS à disposição de qualquer cidadão.

Art. 61. Todo excedente financeiro será investido nas próprias atividades da Associação, sendo vedada a distribuição entre seus Diretores, Conselheiros, Associados ou doadores.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



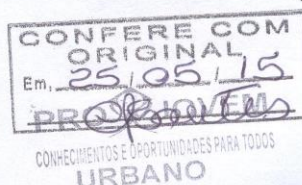
Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63. A movimentação financeira será realizada com a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro ou em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 64. A ABRADESA não distribuirá resultados a seus Associados e aplicará as rendas integralmente no país, não fará remuneração aos seus Diretores e Conselheiros pelo exercício(s) de suas funções, salvo quando os membros, fizerem parte de atividades descritas no artigo 7º que contemplem remuneração por atividades realizadas, e manterá a movimentação contábil dentro das formalidades legais.

Art. 65. No caso de dissolução da Associação dar-se-á:

- I – nos casos previstos em lei;
- II – na impossibilidade de sua manutenção;



CNPJ: 08.334.896/0001-57

III – por deliberação de dois terços dos Associados, convocados especificamente, em Assembléia para este fim.

Art. 66. Em caso de dissolução o patrimônio reverterá em favor de uma outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Federal de Assistência Social.

Art. 67. Ocorrendo vacância de até 20% dos cargos de Diretoria ou de Conselhos, o próprio órgão poderá indicar substituto, ad-referendum da primeira Assembléia Geral, sendo seus mandatos coincidentes com os demais membros.

Parágrafo único – Caso o percentual de vacância seja igual ou maior, a 20%, haverá a necessidade de uma convocação específica para suprir este órgão.

Art. 68. Os Associados que deixarem de cumprir com as obrigações, a que se refere o artigo 11º, ou seja, o pagamento de anuidade, serão penalizados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Haverá notificação prévia postal, com antecedência de 30 dias.

Art. 69. Será permitida uma reeleição para cargos de Diretoria e Conselhos.

Art. 70. Os Associados não respondem subsidiadamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 71. Em caso de falecimento do associado, não caberá aos respectivos herdeiros ou sucessores o direito de suceder o sócio pré-morto, na ABRADESA.

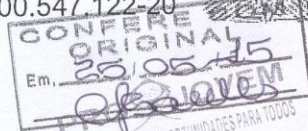
Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia e pela legislação nacional aplicável à espécie.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor após o registro em Cartório competente, e terá vigência por prazo indeterminado.

Belém, 03 de setembro de 2013.

Eng. Civil Prof. Manoel Leite Carneiro
Presidente

RG 425322 SSP/PA – CPF 000.547.122-20



Anabela de Melo Alencar
Escrivente Autorizada

CONHECIMENTOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS
URBANO